



LEI Nº 1.125, DE 21 DE MAIO DE 2025

EMENTA:

Altera a redação do § 3º do art. 95 da Lei Municipal nº 785, de 15 de janeiro de 2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santana, para adequação à legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 95 da Lei Municipal nº 785, de 15 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º As disposições do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, dispensada a compensação de horário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 21 de maio de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal